



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E ABRÃO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

TERMO Nº 070/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – PROCESSO Nº 030/2017

A Prefeitura do Município de Angatuba, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.234/0001-91 doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, e a empresa **ABRÃO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 49.708.811/0001-30, com endereço Avenida General Carneiro nº 1500 – Bairro Vila Lucy – Cep. 18.043-004 Sorocaba SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Luiz Alberto Reze, portador da carteira de identidade nº 11.929.277-0, CPF nº 122.917.558-03, conforme consta na Proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 030/2017, concernente à Licitação nº 005/2017, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO GOL, ANO 2017, ZERO KM, (PADRONIZAÇÃO - DECRETO Nº 007/1995), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

Item	Descrição do material	Quant.	Unid.	VALOR
1	Veiculo tipo GOL ano 2017, na cor branca, zero quilômetro, "Abs" - freios com sistema antitravamento, "ebd" - freios com distribuição eletrônica de frenagem, "ess" - alerta de frenagem de emergência, "e-flex" - sistema de partida a frio sem reservatório adicional de gasolina, 2 airbags (passageiro e motorista), alerta sonoro de faróis acesos, alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista, antena no teto, banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, cintos de segurança laterais traseiros retráteis, desembaçador do vidro traseiro, direção hidráulica, Ar-condicionado com regulagem mecânica, faróis simples com máscara escurecida, grade dianteira em preto, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, para-choques na cor do veículo, rodas de aço aro 14" com pneus 175/70 r14 e calotas "xisto", tomada 12v no console central, travamento elétrico das portas, vidros dianteiros elétricos. Garantia de no mínimo 1 Ano.	1	Unid.	R\$ 40.500,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

SEGUNDA (LOCAL DA ENTREGA)

- 2.1 A contratada se obriga a entregar o objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.) do Setor de Compras da Prefeitura, no endereço: Rua João Lopes Filho – N° 120, Centro, município de Angatuba/SP.
- 2.2 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigará-se a trocá-los em **02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 2.3 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.4 A licitante vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.5 O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.6 Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.7 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.8 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.
- 2.9 Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.
- 2.10 Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais), considerando os valores unitários constantes na planilha da Clausula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

QUARTA (DA DESPESA)

- 4.1 - A despesa correrão pelo Código de Despesa:

Empenho: 3966-000 de 05/06/2017

Ficha de Dotação: 114

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.05 – Ensino Fundamental - Fundeb



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

Classificação Funcional: 12.361.0010.1.022

Centro de Custo 4- Fundeb Governo – 4-0125

QUINTA (DO PRAZO)

5.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO)

6.1 O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 Provisoriamente **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Edital.

6.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

7.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

7.1.2 durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 manter as condições de habilitação.

7.1.5 **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

7.2.2 pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

OITAVA (DO PAGAMENTO)

8.1 O pagamento devido a Adjudicatária será efetuado de uma única vez em até 15 (quinze) dias, após a entrega do veículo com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

8.2 Deverá constar na Nota Fiscal, o número do processo administrativo 030/2017, Pregão Presencial n.º 005/2017.

8.3 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Adjudicatária.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula .



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.3.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

9.5.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 As sanções previstas no item 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO)

12.1 Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

13.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 05 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ABRÃO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ-MF sob o nº 49.708.811/0001-30
Luiz Alberto Reze
RG nº 11.929.277-0, CPF nº 122.917.558-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Luciana Regina Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3

2. Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: ABRÃO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Pregão Presencial nº 005/2017
Processo nº 030/2017
Contrato nº 070/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO GOL, ANO 2017, ZERO KM, (PADRONIZAÇÃO - DECRETO Nº 007/1995), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Angatuba, 05 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Luiz Antonio Machado** – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Luiz Alberto Reze** - Diretor

E-mail institucional: irineu@abraoreze.com.br

E-mail pessoal: irineu@abraoreze.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: ABRÃO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PROCESSO nº 030/2017
CONTRATO nº 070/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO GOL, ANO 2017, ZERO KM, (PADRONIZAÇÃO - DECRETO Nº 007/1995), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br ; morais_juliana@oabsp.org.gov.br

Angatuba, 05 de junho de 2017.

Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: ABRÃO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ Nº: 49.708.811/0001-30

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 070/2017

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2017.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO GOL, ANO 2017, ZERO KM, (PADRONIZAÇÃO - DECRETO Nº 007/1995), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

VALOR: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 05 de junho de 2017.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração